DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6835/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4867/2019
PROTOCOLO	: 1976537
ORD. DE DESPESAS	: MARIA PAULA PINHEIRO DE MELO
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2019 – ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2019
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SEVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SEVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, PARA ATENDER OS PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO MÉDICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre Pregão Presencial n.º 14/2019 que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 09/2019, realizado pelo ***Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista***, tendo por objeto a prestação de serviço de hospedagem no Município de Campo Grande, para atender os pacientes que fazem tratamento médico, com valor contratual no montante de R$ 160.000,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 6147/2020, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 14/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 09/2019.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 6997/2020, opinou pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 14/2019 e da Ata de Registro de Preço n.º 09/2019.

Depreende-se dos autos que o Pregão Presencial n.º 14/2019 objetivou a contração prestação de serviços para exames laboratoriais para o Município.

O Procedimento Licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Federal n.º 10. 520/2002.

Verifica-se que o Pregão Presencial n.º 14/2019, foi instruído com a pesquisa de mercado (peça n.º 3), termo de referência (peça n.º 4), autorização pra licitar (peça n.º 5), designação pregoeiro e equipe de apoio (peça n.º 6), minuta do edital e seus anexos (peça n.º 7), parecer jurídico ou técnico (peça n.º 8) e publicação na imprensa oficial (peça n.º 10), documentação de habilitação dos licitantes e proposta e documentos (peças n.º 11 e 12), ata de deliberação do pregão e os atos de adjudicação e homologação do resultado (peças n.º 13 e 15), comprovante de publicação do resultado (peça n.º 16), Ata de Registro de Preços e sua publicação (peças n.º 17 e 18).

A formalização da Ata de Registro de Preços n.º 09/2019, decorrente do Pregão Presencial n.º 14/2019, foi efetivada no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Os atos de gestão foram devidamente publicados a imprensa oficial 03/04/2019 (peça n.º 18), com atendimento as exigências legais da Lei Federal n.º 8.66693.

Os documentos referentes ao Procedimento Licitatório foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos IV, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 14/2019 e da formalização da Ata de Registo de Preços n.º 09/2019 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.